

Lei n.º 1.538/1999

Aprova o “Loteamento Rosário”

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Loteamento Rosário, de propriedade de Regina Figueiredo da Silveira e outros, cuja planta e justificativa foram apresentadas à Prefeitura Municipal, em 09/12/98, observando a Lei n.º 811 de 26/04/81.

Art.2º- Ficam os proprietários do Loteamento mencionado nesta Lei, responsáveis pelas obras de infra-estrutura da área loteada, tais como: arruamentos, meios-fios, sarjetas de concreto, iluminação, rede de água e esgoto, que deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de promulgação desta Lei.

Parágrafo 1º- Ficam os proprietários do Loteamento obrigados a assinarem Termo de Caução com a Prefeitura Municipal, vinculando parte do terreno como forma de garantir a execução da infra-estrutura, mencionada no art. 2º desta Lei.

Parágrafo 2º- Os terrenos consignados em caução pelos proprietários do Loteamento, não poderão Ter valor inferior ao orçamento para as obras de infra-estrutura no Loteamento, devendo a Prefeitura Municipal realizar avaliação prévia, para compatibilização dos valores.

Parágrafo 3º-Fica o Chefe do Executivo Municipal obrigado a encaminhar à Câmara Municipal, até 15 (quinze) dias após o registro do Termo de Caução no Cartório de avaliação dos terrenos e orçamento das obras de infra-estrutura do Loteamento.

Art.3º- Os lotes de propriedade dos loteadores quando ainda não vendidos, durante o prazo de 10 (dez) anos, pagaram os impostos de acordo com os dispositivos legais relativos a Loteamentos; a partir desse prazo, pagarão os impostos normais previstos na Lei Tributária local como se fossem transferidos.

Art. 4º- Os lotes quando transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal.

Art.5º- A partir do depósito do memorial, da planta, da inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, os espaços livres, ruas, áreas verdes passarão a categoria de bens de uso comum do povo.

Parágrafo Único- As despesas decorrentes da transferência de áreas para o patrimônio público municipal, correrão pôr conta do Município.

Art.6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 12 de janeiro de 1999.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal